PUBLICADO NO QUADRO DE INFORMAÇÕES OFICIAIS
ART. 89 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO
Em 20 / 09 / 99

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
aça 16 de Julho, 1001 – Centro – Cep 69.400-000 Fone (092) 361-2306 – Manacapuru-Am
TERRA DE GENTE BOA

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
Antonino Machado da Silva
Presidente
Aprovado na Sessão Ordinária do dia 18-10-99.

LEI MUNICIPAL Nº 010, DE 23 DE AGOSTO DE 1999.

DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO DE COLETÂNEA DE LEIS VIGENTES, NO MUNICÍPIO DE MANACAPURU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente,

L E I :

Art. 1º - Ao Poder Executivo fica a responsabilidade de publicar livro contendo as Leis Vigentes do Município de Manacapuru.

Art. 2º - O Poder Executivo exerce a função de publicar anualmente, anexos contendo as Leis aprovadas e normatizadas no período, inclusive com os respectivos autores.

Art. 3º - De quatro em quatro anos o Executivo reeditará a edição da coletânea inserindo as novas Leis.

Art. 4º - Revogando-se as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, aos 20 (vinte) dias do mês de setembro do ano de 1999.

Engº Angelus Figueira
Prefeito Municipal